



APROVADO
Em 20 / 07 / 98
Câmara Municipal de Camalaú
Aluisio Lucas Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53

CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 182/98, de 20 de julho de 1998.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, fica fixado em R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

ART. 2º - Fica fixado em R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), o subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

ART. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS), observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

ART. 4º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data da concedida aos servidores públicos do Município de Camalaú-PB.

ART. 5º - O subsídio de cada Vereador fica fixado em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com subsídios dos Vereadores, ultrapassar a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e 5% (CINCO POR CENTO) da Receita do Município.

§ - 1º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença - gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

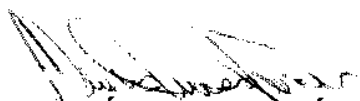
ART. 6º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 04 de junho de 1998, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19 da Constituição Federal.

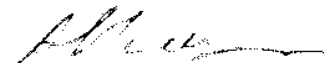
ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú, 20 de julho de 1998.



ALUISIO LUCAS JÚNIOR

- Presidente -



ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1ª Secretária -



EDVALDO DE QUEIROZ NELES

- 2º Secretário -